



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

PORTARIA Nº 12.037, de 26 de novembro de 2018.

Disciplina e regulamenta a conduta dos servidores públicos municipais quanto ao cumprimento do registro de frequência e normatiza as horas trabalhadas.

EDUARDO BUZZATTI, Prefeito Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, visando disciplinar a conduta dos servidores municipais no desempenho de suas funções, e em conformidade com o art. 58 da Lei Municipal nº 995, de 23 de outubro de 2001,

RESOLVE:

Artigo. 1º - Ficam os servidores públicos municipais disciplinados a **cumprirem a carga horária semanal de sua categoria funcional**, de acordo com o artigo 55 da lei nº 995, de 23 de outubro de 2001, respeitando o horário normal de funcionamento da repartição a qual estão alocados, para o cumprimento das obrigações do setor, bem como do melhor atendimento do serviço e do público.

Artigo. 2º - A chegada antecipada ao local de trabalho e o registro antecipado da frequência no ponto, assim como a permanência do servidor após cumprir o fechamento do seu horário normal de trabalho, quando não for conveniente ou necessário ao serviço e quando não autorizados pelo Secretário Municipal ou Chefe imediato, tem apenas o valor de representação da pontualidade e responsabilidade do servidor.

Artigo. 3º - Somente serão considerados os horários trabalhados a mais para que seja realizada posterior compensação de horários os que forem trabalhados a partir de 02 de janeiro do corrente ano, desde que haja necessidade e conveniência para o serviço público, com a devida autorização do secretário Municipal ou Chefe Imediato a que o servidor estiver subordinado, não poderá ultrapassar a jornada máxima semanal, conforme estabelecido no artigo 56 da lei nº 995, de 23 de outubro de 2001.

Parágrafo único. O total de horas trabalhadas além do horário normal deverá ser compensado no mês posterior ao da aquisição e não poderá ser acumulada com as horas trabalhadas a mais do mês seguinte, sob pena de perdimento do gozo das mesmas.

Artigo. 4º - Semanalmente cada Secretário Municipal ou Chefe Imediato do servidor que realizou horas a compensar encaminhará ao departamento de pessoal relatório atualizado dos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Continuação Portaria 12.037/2018 folha 02.

acordos realizados com os servidores contendo as respectivas horas trabalhadas além do horário normal para que seja realizado o devido controle.

Artigo. 5º - A partir do próximo mês, todo e qualquer atraso, ou saídas antecipadas serão descontados no ponto, não justificando a alegação de compensação, pois se trata de pontualidade conforme já disciplinado no **Artigo. 2º**.

Artigo. 6º - Fica vedada qualquer atividade de vendas dentro das repartições da Prefeitura Municipal, seja no ramo de perfumes, alimentos, vestuário ou qualquer outra, o descumprimento desta enseja em punição do servidor que estiver ofertando os produtos, bem como quem estiver acolhendo.

Artigo. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a as disposições em contrário e em especial a Portaria n.º 8.915 de 10 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de novembro de 2018.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE ERNESTO DOSE
Sec. Mun. de Administração

